



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº. 394 DE 24 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre a criação e forma de provimento dos cargos da FUNDAÇÃO CULTURAL DE CARAGUATATUBA-FUNDACC.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Para estruturar o funcionamento da FUNDAÇÃO CULTURAL DE CARAGUATATUBA-FUNDACC, ficam criados os cargos abaixo relacionados obedecidas as quantidades, referência salarial, carga horária e forma de provimento.

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	CHS	FORMA DE PROVIMENTO
25	músico	14	24	Livre provimento pelo Presidente da FUNDACC entre pessoas de comp. conh. tec. específico
08	Inst. Cultural	30	36	Livre provimento pelo Presidente da FUNDACC entre pessoas de comp. conh. tec. específico
06	Estagiário	01	24	Livre provimento pelo Presidente da FUNDACC entre pessoas de comp. conh. tec. específico
08	Orientador/ Cultural	34	36	Livre provimento pelo Presidente da FUNDACC entre pessoas de comp. conh. tec. específico
01	Sup. Eventos e espaço físico	40	40	Livre provimento pelo Presidente da FUNDACC entre pessoas de comp. conh. tec. específico
01	Sup. Comercial	40	40	Livre provimento pelo Presidente da FUNDACC entre pessoas de comp. conh. tec. específico
01	Diretor Adm.	43	40	Livre provimento pelo Prefeito entre integrantes de uma lista sextupla (art. 3ºn. lei 382)
01	Ass. Presidente	43	40	Livre provimento pelo Presidente da FUNDACC entre pessoas de comp. conh. tec. específico
01	Diretor Cultural	43	40	Livre provimento pelo Prefeito entre integrantes de uma lista sextupla (art. 3ºn. Lei 382).
01	Presidente	50	40	Livre provimento pelo



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

01 Sup.de A\c~ao 40 40 Prefeito entre integrantes de uma lista sextupla (art.3ºn. Lei 382). Livre provimento pelo Presidente da FUNDACC entre pessoas de comp. conh. tec. espec'ifico.

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	CHS	FORMA DE PROVIMENTO
02	Cont'inuo	06	40	Concurso P'ublico
03	Recepcionista Orientadora	14	40	Concurso P'ublico
01	Eletricista de	21	40	Concurso P'ublico
01	Instrutor Musi- cal banda	29	24	Concurso P'ublico
02	T'ecnico de cria\c~ao de arte	29	40	Concurso P'ublico
01	T'ecnico de manuten\c~ao som e luz	29	40	Concurso P'ublico
02	Restaurador de Livros	29	40	Concurso P'ublico
01	T'ecnico em contabilidade	29	40	Concurso P'ublico
02	Sup. de marce- naria de arte	40	40	Concurso P'ublico
01	Secret'ario Exe- cutivo	38	40	Concurso P'ublico

Art. 2º. - Para fazer face as despesas da FUNDAÇÃO CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC criada pela Lei 282 de 30 de dezembro de 1992, fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto à Contabilidade Municipal um crédito especial de CR\$ 348.400.000,00 (trezentos e quarenta e oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais) com a seguinte codificação:

- 2.09 - Secretária de Educação
- 08 - Educação e Cultura
- 2460 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
- 3000 - Despesas correntes
- 3200 - Transferências correntes
- 3211 - Transferências operacionais

Art. 3º. - Os recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

- 2.09 - 08.48.2472-10 - Difusão Cultural
- 3111 - Ficha nº 095 - Pessoal Civil.....167.300.000,00



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

3113 - Ficha nº 096 - Obrigações Patrimoniais 51.800.000,00
3120 - Ficha nº 097 - Material de Consumo.....4.000.000,00
3132 - Ficha nº 098 - Serv.Terc. e Encargos....19.800.000,00
3253 - Ficha nº 099 - Salário Família.....500.000,00
4120 - Ficha nº 100 - Eq. e Mat. Permanente.....5.000.000,00
2.10-03.07.0212-11 - Sec. de Obras e Serviços Municipais
3132 - Ficha nº 104 - Serv. Terc. e Encargo...100.000.000,00

Art. 4º - Os valores das referências de que trata esta Lei são igualmente equivalentes aos constantes do quadro dos Servidores Municipais da Prefeitura.

Art. 5º - Ao Servidor Municipal, nomeado e ou colocado a disposição da FUNDAÇÃO CULTURAL DE CARAGUATATUBA-FUNDACC é vedado o acúmulo de vencimentos a qualquer título.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 24 de março de 1994.


JOSE SIDNEY TROMBINI
Prefeito municipal